



FORTALEZA - CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXVI

FORTALEZA, 13 DE OUTUBRO DE 1988

Nº 8975

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6314 DE 01 DE JULHO DE 1988.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DESPORTIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ASFAD, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos servidores da Fundação de Assistência Desportiva do Estado do Ceará - ASFAD, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de julho de 1988.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 6316 DE 01 DE JULHO DE 1988.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE PARQUELÂNDIA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE PARQUELÂNDIA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de julho de 1988.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

LEI Nº 6317 DE 01 DE JULHO DE 1988.

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

<p>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MARIA LUIZA MEWEZES FONTENELE PREFEITA MUNICIPAL SECRETARIADO ADMINISTRAÇÃO DIRETA</p> <p>GABINETE- Lúcia Helena Fonseca Granjeiro IMP. F REL. PUBLICAS- Maria Selma de Oliveira PROCURADORIA GERAL-Antº Carlos de Araújo Sousa ADMINISTRAÇÃO- Criselda Alves Lima FINANÇAS-Antº Carlos de Araújo Sousa SERV. URBANOS- René Antº Teixeira Maciel SAÚDE E ASSISTÊNCIA-Antº José Silva Lima URBANISMO E OB. PÚBLICAS-Delberg Ponce D'Leon EDUCAÇÃO E CULTURA-Manuel de Couto Araújo TRANSPORTES-Dilmar Santos Miranda</p> <p>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</p> <p>SUPLAM-Manuel Osório Lima Viana SUMOV-Fcº Antonio Lolola de Souza EMLURB-José Cordeiro de Oliveira INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Domingos Leitão Neto I.J.F.-Sílvia Paulo da Costa A. R. Furtado FUNDAÇÃO DO SERV. SOCIAL-Luzia Goes dos Santos FUNEFOR-Lúcia Helena Fonseca Granjeiro FUND. CULT. DE FORTALEZA-Claudio Roberto de A. Pereira SUDEF-Orlando Aquino Duarte IPEM-Clóvis Menezes Fontenele FRIFORT-Onildo Antº Pereira da Silva PRODADOS-Expedito Nóbrega</p>	<p>DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Criado pela Lei Nº 461 de 24.03.1952 DIRETOR - Pedro de Araújo Bezerra Chefe de Prod.Gráfica - MA. do Parpatuo Secorro Diogo</p> <p>SEDE - Av. Francisco Sá, 2041</p> <table border="0"> <tr><td>Assinatura Semestral</td><td>Cz\$ 1.200,00</td></tr> <tr><td>Assinatura Trimestral</td><td>Cz\$ 800,00</td></tr> <tr><td>Ass. Semestral (Servidor)</td><td>Cz\$ 900,00</td></tr> <tr><td>Ass. Trimestral (Servidor)</td><td>Cz\$ 550,00</td></tr> <tr><td>Jornal do Dia</td><td>Cz\$ 40,00</td></tr> <tr><td>Jornal Atrasado</td><td>Cz\$ 60,00</td></tr> <tr><td>Jornal do Ano Anterior</td><td>Cz\$ 80,00</td></tr> </table> <p>PUBLICAÇÕES</p> <table border="0"> <tr><td>Por Linha</td><td>Cz\$ 100,00</td></tr> <tr><td>Publicação Mínima</td><td>Cz\$ 2.500,00</td></tr> </table> <p>Obs.: Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ilegíveis devendo ser devidamente autenticados e datilografados de composição simples.</p>	Assinatura Semestral	Cz\$ 1.200,00	Assinatura Trimestral	Cz\$ 800,00	Ass. Semestral (Servidor)	Cz\$ 900,00	Ass. Trimestral (Servidor)	Cz\$ 550,00	Jornal do Dia	Cz\$ 40,00	Jornal Atrasado	Cz\$ 60,00	Jornal do Ano Anterior	Cz\$ 80,00	Por Linha	Cz\$ 100,00	Publicação Mínima	Cz\$ 2.500,00
Assinatura Semestral	Cz\$ 1.200,00																		
Assinatura Trimestral	Cz\$ 800,00																		
Ass. Semestral (Servidor)	Cz\$ 900,00																		
Ass. Trimestral (Servidor)	Cz\$ 550,00																		
Jornal do Dia	Cz\$ 40,00																		
Jornal Atrasado	Cz\$ 60,00																		
Jornal do Ano Anterior	Cz\$ 80,00																		
Por Linha	Cz\$ 100,00																		
Publicação Mínima	Cz\$ 2.500,00																		

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade da União dos Moradores Bairro das Pedreiras, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de julho de 1988.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 6318 DE 01 DE JULHO DE 1988.

Institui Normas de proteção ao Centro Artístico Cearense e Teatro São José e adota outras providências.

LEI: A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE

- Art. 1º- Ficam asseguradas a proteção e a preservação do Centro Artístico Cearense e do Teatro São José Localizados respectivamente na Av. Tristão Gonçalves com Duque de Caxias e na Praça do Cristo Redentor.
- Art. 2º- Compete aos órgãos da Prefeitura de Fortaleza a proteção e a preservação dos bens definidos no "CAPUT" do artigo anterior.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Entende-se por proteção e preservação a não permissividade pelos órgãos competentes da Prefeitura na modificação da estrutura arquitetônica externa ou interna dos bens de valor artístico cultural de que trata o artigo primeiro.
- Art. 3º- Compete a Prefeitura de Fortaleza proibir o funcionamento de atividades não compatíveis ao destino para o qual foram construídos as obras em epígrafe, não concedendo também os respectivos alvarás.
- Art. 4º- O Órgão competente da Prefeitura deverá notificar todo aquele que transgredir a norma ao artigo anterior.

co do art.
feitura para
Art. 6º-
vogadas as disposi
PAÇO DA PREFE

1988.

LEI Nº

A CÂMARA

LEI:

Art. 1º-
zada a conceder
2º quando do aum

Parágra
art. anterior pe
Art. 2º-
revogadas as dis

PAÇO-DA

1988.

A PREFE
gais e, tendo

RESOLVE
NOME Jo
CARGO O
LOTAÇÃO
FUNDAMI

to Nº 4.472
item I, do
aprovado pe
06.05.81 e

DISCR
1- Sa
2- Ho
3- Gr
4- Gr

TOTA
trinta e
PAÇO

DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
 OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Lei Nº 461 de 24.05.1952
 - Pedro de Araújo Bezerra
 Gráfica - Ma. do Parquetú Socorro
 Diogo

v. Francisco Sá, 2041

Central	Cz\$ 1.200,00
Central	Cz\$ 800,00
(Servidor)	Cz\$ 900,00
(Servidor)	Cz\$ 550,00
	Cz\$ 40,00
anterior	Cz\$ 60,00
	Cz\$ 80,00

PUBLICAÇÕES	Cz\$ 100,00
	Cz\$ 2.500,00

ia não serão aceitos com assina
 palavras ilegíveis devendo ser
 te autenticados e datilograf
 posição simples.

pública a Sociedade da
 de civil, sem fins lu-
 na data de sua publi-

, em 01 de julho de

1988.

proteção ao Centro
 e Teatro São José e
 ências.

EU SANCIONO A SEGUINTE

preservação do Centro
 respectivamente na
 a do Cristo Redentor,
 e Fortaleza a prote-
 artigo anterior.
 preservação a não
 a na modificação da
 de valor artístico

proibir o funciona
 o qual foram construí
 respectivos alva-

erá notificar todo

Art. 59- O infrator que incorrer no que preserva o parágrafo único do artigo 29, terá um prazo determinado pelo Órgão competente da Prefeitura para restaurar o aspecto original dos imóveis.
 Art. 69- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de julho de 1988.

Maria Luiza Fontenele
 PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 6319 DE 01 DE JULHO DE 1988

Autoriza o uso da "BANDEIRA 2" automaticamente quando do aumento aos combustíveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EUSANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 19- Fica a Secretaria de Transportes do Município autorizada a conceder aos Táxis de Fortaleza o uso automático da "BANDEIRA 2" quando do aumento dos combustíveis.

Parágrafo único - A concessão a que se refere o "Caput" do art. anterior perderá a sua validade após o aferimento dos taxímetros.

Art. 29- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de julho de 1988.

Maria Luiza Fontenele
 PREFEITA DE FORTALEZA

DECRETO DE APOSENTADORIA

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo Nº 07347/87.

RESOLVE APOSENTAR:

NOME João Lopes Praciano

Mat. 10.179

CARGO OU FUNÇÃO Operário

LOTAÇÃO Secretaria de Serviços Urbanos do Município

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal Nº 3.997, de 25.04.72 e o Decreto Nº 4.472, de 29.04.75, combinado com os artigos 115, Ítem III, 116, Ítem I, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza aprovado pela Lei Nº 4.058/72, alterada pela Lei Nº 5.391, de 06.05.81 e o artigo 19 da Lei Nº 6.026, de 26.11.85.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

1- Salário	Cz\$ 5.280,00
2- Hora Extra 25%	Cz\$ 1.650,00
3- Gratificação de Insalubridade 40%	Cz\$ 2.112,00
4- Gratificação Quinquenal 15%	Cz\$ 792,00

TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: Cz\$ 9.834,00 (nove mil e oitocentos trinta e quatro).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de maio de 1988.

Maria Luiza M. Fontenele
 PREFEITA MUNICIPAL